PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DO VEREADOR LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 003/2026

Interessado: Leo Souza (PSDB)

Destino: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer jurídico sobre a constitucionalidade, técnica de redação, adequação ao regimento do Projeto de Lei nº 181/2025, que institui o Programa Municipal de Wi-Fi Livre em praças e espaços públicos no município de Natal/RN.

Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE WI-FI LIVRE EM PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN,** ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei que visa instituir o **Programa Municipal de Wi-Fi Livre** em Natal. A proposta tem como foco a disponibilização de acesso gratuito à rede mundial de computadores em locais de grande circulação, como praças, parques e terminais de transporte.

O projeto busca promover a inclusão digital e o desenvolvimento socioeconômico, estabelecendo diretrizes modernas de segurança digital e autorizando parcerias público-privadas (PPPs) para a infra-estruturar.

II – ANÁLISE DE MÉRITO (CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO)

Compete a esta Comissão avaliar o impacto da proposição no desenvolvimento tecnológico e científico da capital.

- **Inclusão Digital e Educação:** O acesso gratuito à internet em espaços públicos é ferramenta essencial para a democratização da informação e suporte a atividades educacionais e culturais.
- **Conceito de Smart City:** A iniciativa converge com as demandas de uma "Cidade Inteligente", modernizando a legislação anterior (Lei nº 6.830/2018) ao incluir o foco em parcerias com *startups* e segurança digital.
- **Segurança e Proteção de Dados:** O projeto observa corretamente a necessidade de políticas de privacidade, devendo alinhar-se rigorosamente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na coleta de informações dos usuários.
- **Viabilidade e Parcerias:** A autorização para celebração de convênios e parcerias com o setor privado é um mecanismo inovador para garantir a sustentabilidade do programa sem onerar excessivamente o erário.

III – VOTO DO RELATOR

O projeto é meritório e essencial para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica de Natal. Entretanto, para garantir sua plena constitucionalidade e evitar vício de iniciativa, recomenda-se que a redação do Art. 3º seja ajustada para um caráter programático, evitando a imposição direta de atribuições administrativas a secretarias específicas.

Ante o exposto, o voto é **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação do Projeto de Lei, no âmbito desta Comissão, devendo o autor proceder com os ajustes de técnica legislativa recomendados.

Natal/RN, 23 de abril de 2026

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador